

## CONCURSO PÚBLICO

### "FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BTE E BTN PARA AS INSTALAÇÕES DA FREGUESIA DE ALVALADE" – PROCESSO N.º 59/CP/JFA/2025

#### CADERNO DE ENCARGOS

##### Cláusula 1.ª

###### Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto o “Fornecimento de energia elétrica em baixa tensão especial e baixa tensão normal para as instalações da Freguesia de Alvalade”, que se encontra caracterizado, em função do perfil de consumo desta Freguesia, no Anexo I deste caderno de encargos.
2. O fornecimento de energia elétrica reger-se-á, pelas cláusulas do presente caderno de encargos, bem como pelos regulamentos, regras e normas aplicáveis publicadas pela ERSE, nomeadamente:
  - a) Regulamento de Relações Comerciais;
  - b) Regulamento tarifário;
  - c) Regulamento de acesso às Redes e Interligações;
  - d) Regulamento da Qualidade de Serviço;
  - e) Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de dados.

##### Cláusula 2.ª

###### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os termos do suprimento dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo Adjudicatário nos termos do artigo 101º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP) na sua redação atual.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço base**

Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de € 195.000, (cento e noventa e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Vigência do contrato**

1. O contrato inicia a sua vigência previsivelmente no dia 1 de setembro de 2025, ou, na data de assinatura do contrato, desde que esta seja posterior àquela e tem a duração de 10 (dez) meses, sem prejuízo do disposto no número seguinte e das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação.

2. O contrato cessa automaticamente quando forem faturados bens em valor correspondente ao preço global estabelecido na Cláusula 3.ª deste caderno de encargos.

3. A extinção do contrato pelo decurso do tempo, a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, não confere ao Cocontratante o direito a qualquer indemnização, no caso de o valor do contrato não atingir o preço contratual.

4. O Cocontratante obriga-se a iniciar a mudança de comercializador junto da entidade encarregue do processo de mudança de comercializador no prazo máximo de 48 horas, a partir da data da assinatura do contrato.

5. O Cocontratante obriga-se a concluir o processo de mudança de comercializador no prazo máximo previsto na regulamentação em vigor, exceto por motivos que não lhe sejam imputáveis.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso o Adjudicatário de um futuro contrato de fornecimento de energia elétrica em BTE e BTN não seja o mesmo que o Adjudicatário que vier a ser designado no âmbito do presente procedimento, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo período estritamente necessário à transição de todos os pontos de energia para um novo fornecedor, pelo período máximo de 1 mês, sendo apenas pagos os serviços efetivamente

prestados multiplicados pelos preços contratualizados.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações gerais**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, na proposta e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer a energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviços definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e de harmonia com todos os regulamentos e normas em vigor e o disposto no presente Caderno de Encargos;
- b) Disponibilizar os registos de contagem de Potência e Energia Elétrica à Freguesia de Alvalade;
- c) Disponibilizar, através de “site internet”, os dados da contagem de energia, nomeadamente:
  - i) Cópia de fatura, em formato Pdf, elaborada em conformidade com o disposto na clausula 14.ª do presente caderno de encargos;
  - ii) Ficheiro XML (e/ou CVS) com todos os elementos da fatura;
  - iii) dados estatísticos relativos à potência e energia, ativa e reativa, para cada código de ponto de entrega e respetivos períodos em horário, em formato folha de cálculo;
- d) Aplicar o ciclo semanal à energia consumida nos diferentes períodos horários;
- e) Apresentar a faturação com periodicidade mensal;
- f) Comunicar, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do contrato ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- g) Manter inalteradas as condições contratadas, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Designar um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato que desempenhe o papel de interlocutor com a Freguesia de Alvalade para todos os fins associados à execução do contrato e informar, por escrito, a respetiva identidade e contactos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrada em vigor do contrato;
- i) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente Caderno de Encargos, bem como toda a informação adicional respeitante ao fornecimento que lhe for solicitada pela Freguesia de Alvalade através do gestor do contrato de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.

2. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Local de execução do contrato e pontos de entrega**

1. O fornecimento da energia elétrica objeto do contrato a celebrar terá lugar na Freguesia de Alvalade.
2. Os pontos de entrega a considerar pelo Cocontratante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, encontram-se identificados no Anexo I do presente caderno de encargos.
3. Durante a vigência do presente contrato poderá ocorrer a desativação de códigos de pontos de entrega, caso em que a respetiva faturação do consumo terminará na data em que for desativado o código de ponto de entrega, não advindo para o cocontratante qualquer compensação, respeitando, no entanto, o disposto no artigo 381.º, por força do artigo 454.º, n.º 6, ambos do CCP.
4. Quando tal se justifique por razões técnicas, designadamente por opção do operador da rede de distribuição, os pontos de entrega previstos no n.º 2 da presente Cláusula podem ser decompostos em mais pontos de entrega, obrigando-se o cocontratante a adaptar a faturação do fornecimento aos novos pontos de entrega que sejam estabelecidos, sem que esse facto possa dar lugar ao pagamento de qualquer tipo de compensação ao cocontratante ou a revisão do preço contratual.
5. Por opção da Freguesia de Alvalade poderão ser acrescidos novos códigos de pontos de entrega não abrangidos pelos pontos de entrega referidos no n.º 2 da presente cláusula, devendo o Cocontratante manter o tarifário previsto na sua proposta, e nas demais condições previstas neste caderno de encargos para instalações similares.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Dever de sigilo**

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Atualizações jurídico-comerciais**

1. O Cocontratante deve comunicar à Freguesia de Alvalade, até ao prazo máximo de 24 horas após o seu conhecimento, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2. O Cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para como Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Transição dos serviços do contrato**

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o Cocontratante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a Freguesia de Alvalade ou para terceiro por este designado, de modo que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Responsabilidade do Cocontratante**

1. O Cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados à Freguesia de Alvalade ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

2. O Cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Freguesia de Alvalade pagará ao Cocontratante o preço de energia ativa relativo às parcelas constantes na sua proposta contratual, em função do consumo de energia efetivamente verificados no período a que digam respeito acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e de acordo com o Anexo I deste caderno de encargos.

2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do Cocontratante, Freguesia de Alvalade obriga-se a pagar, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes em cada nível de tensão, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), e não sujeitas à concorrência no presente procedimento, nomeadamente:

- a) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
- b) Componente de Rede relativa a Potência em horas de Ponta;
- c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida Simples;
- d) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida Fora de Vazio;
- e) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;
- f) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas Cheias;
- g) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;
- h) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio Normal;
- i) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super Vazio;
- j) Componente de Rede relativa a Energia Reativa Indutiva;
- k) Componente de Rede relativa a Energia Reativa Capacitativa.

3. Pelo cumprimento de todas as obrigações a Freguesia de Alvalade, obriga-se, ainda a pagar ao Cocontratante o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação

aplicáveis que devam ser cobradas aos consumidores finais de energia elétrica, e conseqüentemente não sujeitas à concorrência, nomeadamente a contribuição audiovisual, imposto especial sobre o consumo de eletricidade, taxa de exploração DGEG e o imposto de valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

4. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas nos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte Freguesia de Alvalade, nos termos do Anexo I ao presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Revisão de preços**

Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula anterior de acordo com as com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a vigorar em cada ano civil, e as taxas/impostos fixados pelas entidades competentes a vigorar em cada ano civil.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Faturação e condições de pagamento**

1. A faturação, preferencialmente, deverá ser eletrónica, e caso não se possível, as faturas deverão ser enviadas para o seguinte endereço de correio eletrónico [financas@jf-alvalade.pt](mailto:financas@jf-alvalade.pt).
2. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão ser emitidas mensalmente, individualizada por ponto de entrega, em nome da Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, onde devem constar, obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, o número de compromisso e o código de ponto de entrega do fornecimento e respetiva identificação, devendo conter toda a informação relevante para a identificação do custo de cada uma das parcelas conducentes ao seu valor final.
3. As faturas devem corresponder a um mês de fornecimento completo imediatamente anterior, com exceção da primeira fatura, em que se reportará ao período a contar desde o primeiro dia do fornecimento até ao último dia do mês respetivo.
4. O prazo de pagamento das faturas é de 30 (trinta) dias a contar da data da receção das mesmas nos serviços da Freguesia de Alvalade, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês, por referência aos consumos efetuados.

6. Em caso de discordância por parte da Freguesia de Alvalade, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito/debito, consoante o caso, suspendendo-se o prazo indicado no número anterior.

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Freguesia de Alvalade não será objeto de qualquer cobrança adicional.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Acertos de faturação**

1. Em caso de ocorrência de acertos de faturação, designadamente determinados por anomalias de funcionamento de equipamentos de medição, por procedimento fraudulento, por faturação baseada em estimativa de consumo ou necessidade de correção de erros de medição, leitura e/ou faturação aplica-se o disposto no artigo 131.º do Regulamento de Relações Comerciais, nomeadamente:

a) Se o valor apurado for a favor da Freguesia de Alvalade, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto, salvo declaração expressa em sentido diverso por parte do contraente público;

b) Se o valor apurado for a favor do Cocontratante, aplica-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 120.º do Regulamento de Relações Comerciais, considerando para o efeito o número de meses objeto do acerto de faturação.

2. Os acertos de faturação a efetuar pelo cocontratante resultantes de faturação efetuada por estimativa dos consumos devem utilizar e indicar os dados disponibilizados pelo operador da rede de distribuição ou comunicados pela Freguesia de Alvalade.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações decorrentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária em percentagem sobre o valor contratual por cada dia de atraso, nos seguintes termos:

a) 3 por mil por cada dia de atraso, sempre que o cocontratante não assegure o fornecimento total ou parcial de um qualquer ponto de entrega por facto que lhe seja imputável;

b) um e meio por mil por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na clausula 4.ª para a mudança de comercializador por facto que seja imputável ao cocontratante;

c) um por mil por cada dia de atraso na disponibilização dos elementos e dados que sejam solicitados pela Freguesia de Alvalade e na resposta às reclamações apresentadas por esta, considerando-se como atraso a ausência de resposta após 5 dias a contar da solicitação ou reclamação apresentada;

2. As sanções pecuniárias previstas na presente clausula terão como limite máximo global o valor de vinte por cento do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto no artigo 333.º do CCP e desse limite poder ser elevado para trinta por cento do preço contratual nos termos do nº 3 do artigo 329.º do CCP.

3. As sanções pecuniárias só poderão ser aplicadas após audiência do cocontratante e não obstem a que a Freguesia de Alvalade exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam substanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação de relação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada à cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita eletrónica de dados com comprovativo de entrega, com aviso prévio de 30 dias.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Freguesia de Alvalade, nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Resolução por parte do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses, ou quando o montante em dívida exceda 25 por cento do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no nº 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Proteção de dados pessoais**

1. Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, o Cocontratante obriga-se a: Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Freguesia de Alvalade, única e exclusivamente para efeitos do objeto deste contrato;

- a) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Freguesia de Alvalade, esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a proteção dos dados pessoais tratados por conta da Freguesia de Alvalade, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- e) Prestar à Freguesia de Alvalade toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato e manter a Freguesia de Alvalade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.

2. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a Freguesia de Alvalade, venha a incorrer em consequência do tratamento por parte da mesma ou dos seus colaboradores de

dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Gestor do contrato**

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP o Freguesia de Alvalade designou como Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da sua execução, o Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamentos, Eng. João Santos.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante carecem de autorização, por escrito, do contraente público, nos termos do disposto no CCP.

**CLÁUSULA 22.<sup>a</sup>**

**Cessão de créditos**

Não é permitida a cessão de créditos.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato:
  - a) Por correio eletrónico, com recibo de leitura;
  - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do quinto dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e endereço postal.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) a contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

**Cláusula 25.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

**Cláusula 26.ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.